



CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

1

0648

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DE
GOIÁS.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NR
028/2016 - SED

Senhor Pregoeiro,

CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, neste ato
representado por quem de direito, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria
oferecer IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS n° 028/2016,
com base no art. 11 do Decreto 3.555/00, Item 4 do
Edital e artigo 41 da Lei 8.666/93.





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

2

0649

1 - TEMPESTIVIDADE

Determinam as normas acima citadas, em consonância com o subitem 4.1 do Edital em epígrafe, que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

O citado pregão tem como data de realização o dia 14/12/2016, perfeitamente tempestiva a presente IMPUGNAÇÃO, uma vez protocolada em 12/12/2016, importando, pois, em seu recebimento e processamento para sua regular apreciação, bem como na suspensão do curso do certame até o julgamento da mesma.

2 - LEGITIMIDADE

Trata-se o IMPUGNANTE de empresa devidamente regular e interessada em participar do processo licitatório oferecendo seus preços para a prestação dos serviços objeto do presente pregão. Portanto, apta a apresentar as razões de sua impugnação ao edital.





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

3

0650

3 - DAS INCOERÊNCIAS DO EDITAL

O item 5.2 do edital assim determina:

"5.2. Será admitida a participação de consórcios, desde que sejam atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666/93. "

Embora não devidamente descritas as condições de participação de consórcio, uma vez que serviços de tal monta necessitam de regras específicas para a formação de consórcios, o item 5.2 apenas admite a participação de consórcio.

Mais adiante, no Termo de Referência, parte integrante e importante do edital, no item 2.6 uma outra condição é estabelecida, que vai na contramão do que prevê o edital. Assim está escrito:

"2.6 Não será permitida a participação de consórcios, haja vista que os serviços não envolvem vulto econômico ou complexidade técnica elevados. Empresas já estabelecidas no mercado são plenamente capazes de, individualmente, executar a totalidade dos serviços a serem licitados. Por outro lado, a permissão de participação de consórcios de





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

4

0651

empresas, nesta licitação, poderia implicar na potencial diminuição da competitividade, à medida em que empresas que seriam capazes de participar na licitação individualmente, passam a associar-se em consórcio."

Recheado de vícios, o edital já sofrera em fase anterior uma série de impugnações que foram de pronto totalmente ignoradas, lamentavelmente. E, novamente esta empresa se vê na obrigação de apresentar nova impugnação uma vez que o edital persiste em erros já anteriormente citados e, novamente, além de preservá-los, apresenta fatos novos que geram dúvidas aos licitantes e precisam ser modificados.

Uma pergunta que nesse momento precisa de uma resposta e a devida correção do edital: "será ou não permitida a formação de consórcios"?

4 - DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O item 1.2 do edital mostra quantidades de postos semelhantes para os serviços da capital e do interior a serem licitados: 288 e 315, respectivamente para diurnos e noturnos.





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

5

0652

O item 3.1 do já citado Termo de Referência, parte integrante do edital, mostra números totalmente divergentes em relação aos citados no item 1.2, de modo que fica a grande dúvida por parte dos licitantes: "qual a quantidade exata de postos a ser contratada nos Lotes 1 e 2?"

Merece, pois, o devido reparo e a correção para que o edital e seu termo de referência cite números idênticos, até porque não são dissociados, uma vez que um é parte integrante do outro.

5 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, sendo inquestionável que os pontos ora suscitados, da forma como se encontram, são ofensivos aos princípios básicos que regem os procedimentos licitatórios, requer o IMPUGNANTE, que se digne V. S^a:





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

6

0653

1. Receber a presente impugnação face à sua tempestividade;
2. Suspender o procedimento licitatório até que seja julgada a presente impugnação;
3. No mérito, mostrando-se inquestionável que os pontos ora suscitados, da forma como se encontram, são ofensivos aos princípios básicos da licitação, especialmente ao da legalidade, requer o IMPUGNANTE se digne Vossa Senhoria em acolher a presente impugnação, determinando a alteração do instrumento convocatório nos pontos ora questionados, ou ainda que seja o mesmo anulado, tudo por ser de direito, permitindo que as empresas possam participar efetivamente da licitação sabedoras das reais condições de permissão ou não de formação de consórcio e do correto quantitativo de postos a serem licitados.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de dezembro de 2016

Rodrigo de Oliveira
Diretor

